



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
Unidade da Gestão do Desporto

Este texto tem como objetivo identificar e dar a conhecer o enquadramento legal que fundamenta a intervenção municipal na área do desporto e da atividade física, retirados da Lei Constitucional (CRP) e do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (CRP) - Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, alterada pelas leis constitucionais n.ºs 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto.

Encontramos em alguns artigos do texto constitucional, referências à atividade física e ao desporto como direitos fundamentais, às quais o Estado em colaboração com outras entidades é responsabilizado pela sua incumbência. Iniciamos pelo mais reconhecido e mais propagado, que constitui a base de sustentação para a intervenção de todas as entidades da administração pública com competências nesta área de atuação.

Assim, o **artigo 79.º** refere no âmbito dos direitos e deveres culturais o seguinte:

1. *Todos têm direito à cultura física e ao desporto.*
2. *Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.*

Aqui o conceito de Estado, é considerado em sentido lato envolvendo todas as entidades e organismos da administração pública no qual estão as autarquias locais nomeadamente os municípios.

No âmbito dos direitos e deveres sociais e no que respeita à saúde respeita o **artigo 64.º** reconhece:

1. *Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.*
2. *O direito à proteção da saúde é realizado:*
 - a) (...);
 - b) (...), bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

No que se refere à juventude e ainda no âmbito dos direitos e deveres sociais, a CRP reconhece no seu **artigo 70.º**.

1. *Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:*
(...);
- d) *Na educação física e no desporto.*

3. *O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.*

Na sequência destas referências constitucionais referentes ao desporto e atividade física, importa associar e referir dentro deste enquadramento, o estatuto de autonomia e o poder regulamentar que as autarquias locais dispõem, que são atributos fundamentais para a prossecução das suas políticas nomeadamente para a sua intervenção no desporto na sua relação com a respetiva comunidade.

No que respeita à autonomia local, o **n.º 1 do artigo 6.º** refere "O Estado é unitário e respeita a sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

Em termos de poder regulamentar, o **artigo 241.º** refere que "As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar"



Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Estabelece o **regime jurídico das autarquias locais**, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

AUTARQUIAS LOCAIS:

Em primeiro lugar importa considerar as **atribuições** que este regime jurídico confere às **autarquias locais**, aqui considerados os municípios e as freguesias já que as regiões administrativas, apesar de ainda previstas na CRP, nunca foram constituídas. Assim, o **artigo 2.º** define "*Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da presente lei.*"

Os domínios que o artigo designa são os que se referem às atribuições dos municípios e das freguesias.

No que se refere às **competências**, o artigo 3.º confere aos órgãos dos municípios e freguesias a prossecução das suas atribuições desta forma "As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente: *a) de consulta; b) de planeamento; c) de investimento; d) de gestão; e) de licenciamento e controlo prévio; f) de fiscalização.*

MUNICÍPIOS:

Para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, os municípios, em articulação com freguesias, dispõem de um conjunto de **atribuições** ou áreas de intervenção, que estão elencadas no **artigo 23.º** desta forma:

1. Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.
2. Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: *a) Equipamento rural e urbano; b) Energia; c) Transportes e comunicações; d) Educação; e) Património, cultura e ciência; f) **Tempos livres e desporto**; g) Saúde; h) Ação social; i) Habitação; j) Proteção civil; k) Ambiente e saneamento básico; l) Defesa do consumidor; m) Promoção do desenvolvimento; n) Ordenamento do território e urbanismo; o) Polícia municipal; p) Cooperação externa.*

A materialização das atribuições dos municípios são exercidas pela câmara municipal e pelo presidente da câmara no respeito pelas respetivas competências, e ainda pelos vereadores e dirigentes municipais no âmbito da delegação e subdelegação de competências exercida. Importa aqui referir as competências materiais mais diretamente associadas ao desporto.

Neste sentido, no que se refere à intervenção nas áreas tradicionais do desporto nomeadamente no apoio ao associativismo e entidades promotoras do desporto, na construção e gestão de equipamentos desportivos, no apoio a eventos de interesse municipal e na elaboração de normas externas e internas, importa referir os pressupostos legais, que estão previstos no n.º 1 do artigo 33.º, definidos desta forma:

1. Compete à câmara municipal:

(...)

k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
Unidade da Gestão do Desporto

p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

(...)

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

(...)

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

(...)

Unidade de Gestão do Desporto
(V.S.)